PARECER JURÍDICO Nº 565.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE
Processo Interno nº 2025.0.09-0004

EMENTA.DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015.2025-IPSGA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM. LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSOS. ADJUDICAÇÃO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE (IPSGA), com vistas à análise jurídica final da Concorrência Eletrônica nº 015.2025-IPSGA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução do serviço de reforma do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais de São Gonçalo do Amarante/CE (IPSGA).

O certame foi realizado sob a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório resultou na adjudicação do objeto à empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI (CNPJ 35.764.462/0001-60), pelo valor global de R$ 419.928,99 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase interna do procedimento foi regularmente instruída, nos termos do art. 18 da Lei

nº 14.133/2021, com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico, Termo de Referência, estimativa orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária.

O edital foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação, atendendo ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública ocorreu em 28 de julho de 2025, conforme ata nos autos. Foram recebidas propostas de diversas licitantes, tendo a empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI apresentado a proposta de menor valor.

Na fase de habilitação, a empresa adjudicatária comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além do cumprimento dos demais requisitos editalícios, nos termos dos arts. 60 a 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após a fase de julgamento, foi concedido prazo legal para manifestação de intencão recursal, sem que houvesse interposição de recurso por qualquer licitante, configurando-se a preclusão (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A autoridade competente procedeu à adjudicação do objeto em favor da empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, sendo o processo agora encaminhado à Procuradoria para análise final.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela:

1. Regularidade formal do procedimento licitatório regido pela Concorrência Eletrônica nº 015.2025-IPSGA, por estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

2. Viabilidade jurídica da homologação do certame pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da referida norma;

3. Possibilidade de celebração do contrato administrativo com a empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, condicionado a: a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na data da assinatura contratual; b) prestação de garantia contratual, caso exigida; c) publicação do extrato do contrato no PNCP e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 03 de outubro de 2025.

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal